



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DAC Nº 1598/DGAC, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Define os aeroportos que deverão possuir Plano Diretor Aeroportuário.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, combinado com o Art. 5º do Regulamento do Departamento de Aviação Civil e letra b, item 8.1.2, capítulo 8 da NSMA 58-146 – Norma para Elaboração, Revisão, Aprovação e Tramitação de Planos Diretores Aeroportuários, aprovada pela Portaria nº 898/GM5 de 05 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º As entidades aeroportuárias ficam obrigadas a elaborar, revisar e manter atualizados os Planos Diretores Aeroportuários das unidades sob sua responsabilidade definidas no artigo 2º, de acordo com a metodologia e procedimentos fixados pela NSMA 58-146 supramencionada.

Art. 2º A obrigatoriedade de elaboração dos Planos Diretores Aeroportuários aplica-se aos aeródromos públicos existentes, agrupados segundo os critérios abaixo, e relacionados no Anexo a esta Portaria:

I – Grupo 1 – aeroportos internacionais, operando serviço de transporte aéreo regular internacional;

II – Grupo 2 – aeroportos domésticos e internacionais, operando serviço de transporte aéreo regular com emprego de aeronaves acima de 60 (sessenta) assentos ou acima de 45.500 kg, de peso máximo de decolagem; e

III – Grupo 3 – aeroportos e aeródromos abertos ao tráfego aéreo público, cuja localização ou características operacionais sejam considerados de importância para o desenvolvimento do Sistema de Aviação Civil.

§ 1º As entidades aeroportuárias responsáveis pela administração de aeródromos compartilhados com unidades do Comando da Aeronáutica deverão submeter os respectivos Planos Diretores para análise e aprovação do Estado-Maior da Aeronáutica conforme estabelecido na NSMA 58-146.

§ 2º As entidades aeroportuárias, responsáveis pela administração dos aeroportos, deverão apresentar os respectivos Planos Diretores atualizados ao órgão regulador da

aviação civil brasileira, para procedimentos de aprovação, no prazo de doze meses para os aeroportos do Grupo I e vinte e quatro meses para os demais Grupos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3^o A ampliação dos aeroportos elencados nesta Portaria, deverá obedecer ao disposto nos Planos Diretores aprovados.

Art. 4^o As administrações dos aeródromos abertos ao tráfego aéreo público poderão solicitar a extensão do prazo para atualização do referido Plano Diretor ao órgão regulador da aviação civil brasileira, apresentando uma justificativa, consubstanciando os motivos e o prazo previsto para a sua conclusão.

Art. 5^o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maj.-Brig.-do-Ar VENANCIO GROSSI

Diretor-Geral do DAC

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, N° 222, S/1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

ANEXO À PORTARIA N^o 1598/DGAC, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

GRUPO 1 – AEROPORTOS INTERNACIONAIS OPERANDO SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO
REGULAR INTERNACIONAL

AEROPORTO	CIDADE	INDICADOR OACI
Afonso Pena	Curitiba	SBCT
Brasília	Brasília	SBBR
Cataratas	Foz do Iguaçu	SBFI
Dep. Luís Eduardo Magalhães	Salvador	SBSV
Eduardo Gomes	Manaus	SBEG
Galeão/Antônio Carlos Jobim	Rio de Janeiro	SBGL
Guararapes	Recife	SBRF
Hercílio Luz	Florianópolis	SBFL
Macapá	Macapá	SBMQ
Pinto Martins	Fortaleza	SBFZ
Salgado Filho	Porto Alegre	SBPA
São Paulo/Guarulhos	São Paulo	SBGR
Tancredo Neves	Belo Horizonte	SBCF
Val de Cães	Belém	SBBR
Viracopos	Campinas	SBKP

ANEXO À PORTARIA Nº 1598/DGAC, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

GRUPO 2 – AEROPORTOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS OPERANDO AERONAVES COM
MAIS DE 60 ASSENTOS

AEROPORTO	CIDADE	INDICADOR OACI
Araçatuba	Araçatuba	SBAU
Augusto Severo	Natal	SBNT
Bauru	Bauru	SBBU
Boa Vista	Boa Vista	SBBV
Campo dos Bugres	Caxias do Sul	SBCX
Campo Grande	Campo Grande	SBCG
Cariri	Juazeiro do Norte	SBJU
Chapada Diamantina	Lençóis	SNDM
Congonhas	São Paulo	SBSP
Corumbá	Corumbá	SBCR
Cruzeiro do Sul	Cruzeiro do Sul	SBCZ
Forquilha	Criciúma	SBCM
Goiabeiras	Vitória	SBVT
Ilhéus	Ilhéus	SBIL
Imperatriz	Imperatriz	SBIZ
Ji-Paraná	Ji-Paraná	SWJI
Joinville	Joinville	SBJV
Leite Lopes	Ribeirão Preto	SBRP
Londrina	Londrina	SBLO

Mal. Cunha Machado	São Luís	SBSL
Marabá	Marabá	SBMA
Marechal Rondon	Cuiabá	SBCY
Maringá	Maringá	SBMH
Navegantes de Itajaí	Navegantes	SBNF
Pampulha	Belo Horizonte	SBBH
Ponta Porã	Ponta Porã	SBPP
Porto Seguro	Porto Seguro	SBPS
Porto Velho	Porto Velho	SBPV
Presidente Castro Pinto	João Pessoa	SBJP
Presidente Médici	Rio Branco	SBRB
Santa Genoveva	Goiânia	SBGO
Santa Maria	Aracaju	SBAR
Santarém	Santarém	SBSN
Santos Dumont	Rio de Janeiro	SBRJ
São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	SBSR
São José dos Campos	São José dos Campos	SBSJ
Sen. Petrônio Portella	Teresina	SBTE
Tabatinga	Tabatinga	SBTT
Tocantins	Palmas	SBPM
Uberlândia	Uberlândia	SBUL
Zumbi dos Palmares	Maceió	SBMO

ANEXO À PORTARIA Nº 1598/DGAC, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

GRUPO 3 – AEROPORTOS DE IMPORTÂNCIA PARA O SISTEMA DE AVIAÇÃO CIVIL

AEROPORTO	CIDADE	INDICADOR OACI
Bacacheri	Curitiba	SBBI
Carlos Prates	Belo Horizonte	SBPR
Jacarepaguá	Rio de Janeiro	SBJR
Júlio Cezar	Belém	SBJC
Macaé	Macaé	SBME
Marte	São Paulo	SBMT